



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

A partir do dia 1º de abril de 2026, duas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) passam a incorporar dados na análise de crédito rural no Brasil. A publicação da dupla **Resolução CMN nº 5.267 (fiscalização) e nº 5.268 (impedimentos)** atualizam regras do crédito rural com ênfase no fortalecimento do monitoramento, da fiscalização e dos critérios socioambientais e climáticos.

somoscoop

### Res. CMN nº 5.267/2025 - Monitoramento e Fiscalização

Em vigor desde 1º de março de 2026, a Res. CMN 5.267/2025 substitui integralmente a Seção 7 do MCR. Trata-se da norma de maior impacto operacional imediato, ela não altera impedimentos, mas define como a conformidade deve ser verificada e documentada ao longo de toda a vigência das operações.

### A Nova Lógica de Fiscalização - Conformidade Contínua

O item 1 da nova Seção 7 define que a instituição financeira é responsável pelo monitoramento e pela fiscalização das operações de crédito rural, com responsabilidade que se estende desde a análise de crédito até a liquidação do financiamento. O item 2 organiza as finalidades do monitoramento em dois eixos:

Eixo	Conteúdo
Eixo 1 Avaliação	Adequação do empreendimento, situação das garantias e compatibilidade com o programa de crédito
Eixo 2 Prevenção	Identificação de irregularidades e desvio de finalidade, por meio de mapeamento de carteira, indicadores de risco, alertas automáticos e amostras dirigidas



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Métodos Admitidos - Individual ou Combinado

O item 3 admite três métodos de análise, que podem ser aplicados de forma individual ou combinada:

Método	Descrição
Sensoriamento Remoto	Aquisição e análise de dados de sistemas fotográficos, óptico-eletrônicos ou de radar para detectar e registrar, sob forma de imagens, o fluxo de radiação eletromagnética refletida ou emitida por objetos distantes
Documental	Análise de documentação comprobatória apresentada pelo mutuário
Presencial	Exame do empreendimento no local onde se desenvolve a atividade financiada ou onde se encontra o bem financiado

### Obrigatoriedade do Sensoriamento Remoto (itens 5 a 9)

**O ponto mais impactante da norma:** para determinadas operações, o sensoriamento remoto deixa de ser uma opção e passa a ser obrigatório.

Os empreendimentos sujeitos são os que atendam, cumulativamente:

Critério	Condição
Tipo	Custeio ou investimento (inclusive pecuária)
Data de contratação	A partir de 1º de março de 2026
Área total	Superior a 300 hectares



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Obrigatoriedade do Sensoriamento Remoto (itens 5 a 9)

Para essas operações, o sensoriamento remoto deve ser aplicado tanto na pré-contratação (item 6) quanto ao longo de toda a vigência do contrato (item 7).

#### ⚠ Verificações obrigatórias na pré-contratação (item 6):

- Aptidão da área para execução da atividade financiada (área agricultável, declividade, degradação do solo);
- Índícios de duplicidade de crédito ou recuperação de capital investido;
- Presença de vegetação nativa na área do empreendimento (MCR 2-9-16);

#### ⚠ Verificações obrigatórias ao longo da vigência (item 7):

- Compatibilidade entre atividade financiada e exploração efetivamente realizada;
- Cumprimento dos períodos de plantio e colheita informados na contratação;
- Coincidência entre a área financiada e a área emergida (para atualização no Sicor);
- Sobreposição com áreas vedadas pelos itens 5 a 15 do MCR 2-9 - inclusive na área contínua;
- Manutenção de vegetação nativa na área do empreendimento e área contínua.



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Conceito de Área Contínua ao Empreendimento (item 8)

A norma introduz o conceito de “área contínua ao empreendimento”: qualquer área adjacente à informada no Sicor que tenha sido utilizada, no curso da operação, para exploração da mesma atividade financiada. A aplicação desse conceito varia conforme o tipo de verificação:

Tipo de verificação	Extensão da área contínua
UCs, TIs, terras quilombolas e Florestas Pública. Tipo B	Considera área contínua mesmo além dos limites do imóvel rural
Embargos ambientais e vegetação nativa	Considera apenas a área contínua dentro do imóvel rural do empreendimento

#### ⚠ Atenção - Complexidade Operacional

- ▶ Em regiões com fragmentação fundiária acentuada, a identificação da área contínua pode ser operacionalmente complexa, exigindo análise geoespacial mais apurada.
- ▶ A cooperativa deve manter documentação auditável sobre os limites considerados como área contínua em cada operação sujeita à obrigatoriedade.

### Exigências Técnicas das Imagens (item 4)

As imagens utilizadas no sensoriamento remoto devem ter qualidade técnica suficiente para extrair informações sobre a condução do empreendimento, com documentação obrigatória contendo:

- Satélite imageador e sensor utilizado, data das imagens;
- Resolução espacial, radiométrica e bandas utilizadas;
- Metodologia de pré-processamento e processamento da imagem;
- Explicações sobre o modo como as imagens foram utilizadas para monitorar e fiscalizar.



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Conceito de Área Contínua ao Empreendimento (item 8)

**Ponto de atenção:** a norma não especifica resolução mínima em metros, usando o termo “qualidade suficiente”.

### Vedações na Execução do Monitoramento (item 15)

A norma estabelece vedações expressas quanto à quem pode realizar as atividades de monitoramento e fiscalização:

- PF ou PJ contratada diretamente pelo mutuário para prestação de assistência técnica ao empreendimento;
- Empresa da qual o mutuário participe direta ou indiretamente.



As cooperativas que operam modelos integrados de crédito e assistência técnica devem revisar seus arranjos institucionais para garantir separação efetiva entre a equipe de fiscalização e a de suporte ao associado.

### Res. CMN nº 5.268/2025 - Alterações nos Impedimentos Socioambientais

Em vigor desde 2 de janeiro de 2026, a Res. CMN 5.268/2025 altera a Seção 9 do MCR em cinco pontos específicos, sem reescrever o texto integral. Destacamos que, embora formalmente pontual, a norma introduz mudanças de alto impacto operacional para as cooperativas.



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Res. CMN nº 5.268/2025 - Alterações nos Impedimentos Socioambientais

#### Trabalho Análogo à Escravidão - Vigência Contratual (item 4, redação nova)

**Antes (Res. 5.193/2024):** vedava apenas a **concessão** de crédito a empregadores inscritos na Lista Suja do MTE.

**Depois (Res. 5.268/2025):** veda também a manutenção, prorrogação e renovação de operações, a prestação de garantias e as operações de arrendamento mercantil rural, alcance que cobre toda a vigência do contrato.

#### ⚠ Impacto para as Cooperativas

- ▶ A inscrição do mutuário na Lista Suja após a contratação obriga a cooperativa a não manter, prorrogar nem renovar a operação, com reflexo imediato em provisões e capital regulatório.
- ▶ Exige a implementação de rotina de consulta periódica à Lista Suja do Ministério do Trabalho e Emprego ao longo de toda a vigência das operações de crédito rural, não apenas no momento da concessão.

### UCs sem Plano de Manejo - Exceção Transitória (item 5-A, novo)

A nova disposição cria, até 30 de junho de 2028, exceção à regra geral de vedação para Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável sem Plano de Manejo publicado.

A exceção aplica-se quando:

Requisito	Condição
Beneficiário	Apenas povos e comunidades tradicionais da respectiva UC
Programa	Exclusivamente operações no âmbito do Pronaf
Anuência	Documento formal publicado no sítio oficial do órgão ambiental gestor da UC
Atividades	Compatibilidade com os objetivos de criação da Unidade

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Terras Quilombolas - Ampliação do Escopo (item 8, redação nova)

**Antes:** a vedação se aplicava a imóveis inseridos em terras “ocupadas e tituladas” por remanescentes quilombolas.

**Agora:** a vedação alcança também imóveis inseridos em terras “tituladas, ou com título parcial”, elimina a exigência de que a terra esteja também “ocupada” no momento da análise. A vedação passa a ser baseada exclusivamente na situação fundiária registrada, independentemente de ocupação física ou litígio.



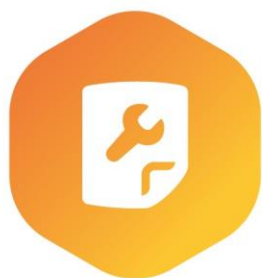
Interessados devem integrar consulta ao banco de dados do INCRA (Sistema de Regularização Territorial Quilombola - SRTQ) em seus fluxos de análise de crédito, especialmente nas regiões do Nordeste, Sudeste e Norte com maior concentração de terras quilombolas tituladas.

### Verificação PRODES/INPE - Implementação Escalonada (item 17, redação nova)

A Res. CMN 5.193/2024 havia estabelecido a obrigatoriedade da verificação de supressão de vegetação nativa pós 31/07/2019 via PRODES a partir de 2 de janeiro de 2026 para todos os imóveis. Já a Res. CMN 5.268/2025 escalonou essa implementação conforme o porte do imóvel:

Data de Vigência	Escopo
1º de abril de 2026	Imóveis com <b>área superior</b> a 4 módulos fiscais
4 de janeiro de 2027	Imóveis com <b>área de até</b> 4 módulos fiscais

Hoje, existe o prazo adicional para a adequação dos processos nas carteiras de agricultura familiar, onde os imóveis menores predominam. Contudo, desde já, o interessado deve preparar seus sistemas para acesso à base de dados do MMA/INPE, identificando se há ou não API de acesso institucional disponível para celeridade na consulta do imóvel.



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Quadro Síntese: Principais Mudanças e Impacto para as Cooperativas

Norma	Tema	O que mudou	Ação necessária pela cooperativa
Res. CMN 5.267/2025	<b>Sensoriamento remoto</b>	Obrigatório desde 1º/mar/2026 para contratos ≥2026 com área >300 ha	Contratar plataforma de sensoriamento e elaborar POP de documentação técnica das imagens
Res. CMN 5.267/2025	<b>Área contínua</b>	Fiscalização pode extrapolar os limites do imóvel para determinadas verificações	Adotar análise geoespacial que cubra áreas adjacentes para UCs, TIs e quilombolas
Res. CMN 5.267/2025	<b>Vedação de conflito de interesse</b>	Veda fiscalização por entidade ligada ao mutuário ou que lhe presta ATeR	Revisar modelos de prestação de serviço técnico para garantir independência do fiscal
Res. CMN 5.267/2025	<b>Trabalho escravo</b>	Vedação estendida para toda a vigência contratual, incluindo renovação, manutenção e garantias	Implantar rotina de consulta periódica (mínimo semestral) à Lista Suja do MTE para a carteira ativa de crédito rural
Res. CMN 5.267/2025	<b>UCs sem Plano Manejo</b>	Nova exceção transitória até jun/2028 para Pronaf em RESEX, FLONA e RDS	Verificar anuência publicada no sítio do órgão ambiental antes de cada contratação nessas áreas
Res. CMN 5.267/2025	<b>Quilombolas</b>	Ampliação para terras com título parcial (antes: somente tituladas e ocupadas)	Integrar consulta ao SRTQ/INCRA nos fluxos de análise de crédito
Res. CMN 5.267/2025	<b>PRODES/INPE</b>	Escalonamento: abr/2026 (>4 mód. fiscais) e jan/2027 (≤4 mód. fiscais)	Preparar acesso à base PRODES e adequar sistema de dossiê para registrar a consulta
Res. CMN 5.267/2025	<b>Desclassificação</b>	Cláusula contratual obrigatória estendida para obrigações sociais e climáticas	Atualizar modelos de contratos de crédito rural
Res. CMN 5.267/2025	<b>Sensoriamento remoto</b>	Obrigatório desde 1º/mar/2026 para contratos ≥2026 com área >300 ha	Contratar plataforma de sensoriamento e elaborar POP de documentação técnica das imagens





# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Posicionamento e Recomendações – Res. CNM nº 5.267 e 5.268/2025

#### Recomendações às Cooperativas Agropecuárias

- ▶ Mapear a situação do CAR, CNUC, SRTQ/INCRA e PRODES de todos os associados que operam crédito rural, identificando preventivamente pendências que possam gerar bloqueio de acesso ao crédito ou desclassificação de contratos em vigor.
- ▶ Revisar os contratos de intermediação de crédito rural em que a cooperativa atua como interveniente ou avalista, incluindo cláusula de obrigação do associado de manter regularidade socioambiental durante toda a vigência do financiamento, com previsão de desclassificação em caso de descumprimento.
- ▶ Implementar rotina de monitoramento periódico da Lista Suja do Trabalho Escravo para todos os associados com operações de crédito rural ativas, com registro nos sistemas internos e comunicação formal ao associado em caso de identificação de pendência.
- ▶ Capacitar as equipes técnicas de campo e de crédito rural sobre os novos impedimentos socioambientais da Seção 9 do MCR, com foco na documentação exigida para operações em propriedades localizadas em regiões com histórico de sobreposição fundiária ou passivo ambiental.

#### Recomendações Produtores Rurais Associados

- ▶ Regularizar o CAR junto ao órgão ambiental estadual, obtendo protocolo de análise e número de inscrição definitiva, uma vez que pendências no SICAR constituem impedimento automático ao crédito rural a partir da vigência plena das novas normas.
- ▶ Verificar a situação cadastral de todos os sócios e representantes legais de pessoas jurídicas rurais nos registros de empregadores com trabalhadores em condições análogas à escravidão, dado que a inscrição de qualquer sócio pode vedar a concessão e a manutenção de crédito rural para toda a empresa.
- ▶ Para produtores com financiamentos de longo prazo em vigor (investimento, ABC+, PRONAMP), consultar preventivamente a cooperativa de crédito ou banco financiador sobre o impacto de eventuais irregularidades supervenientes no contrato, avaliando a necessidade de reestruturação da operação antes da ocorrência do evento de bloqueio.
- ▶ Cooperativas de produção florestal e extrativista devem documentar formalmente a regularidade ambiental e fundiária das áreas de manejo dos associados e acionar as instâncias de representação do cooperativismo para que o CMN crie salvaguardas específicas para operações da sociobiodiversidade em regiões com conflito fundiário não resolvido.
- ▶ Cooperativas de agroindústria solidária devem revisar os contratos com fornecedores não associados que compõem a cadeia de matéria-prima financiada pelo crédito rural, verificando se irregularidades desses fornecedores podem enquadrar o empreendimento cooperativo nos impedimentos da Seção 9 do MCR.



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Posicionamento e Recomendações – Res. CNM nº 5.267 e 5.268/2025

#### Recomendações às Cooperativas de Crédito

- ▶ Atualizar os fluxos de análise de crédito rural para incluir as verificações obrigatórias de CAR, CNUC, SRTQ/INCRA, Lista Suja MTE e PRODES, com registro documentável nos dossiês.
- ▶ Avaliar, com suporte das confederações, a contratação compartilhada de plataformas de sensoriamento remoto e geoprocessamento, aproveitando a escala do sistema.
- ▶ Revisar os modelos de contratos de crédito rural para incluir a cláusula de desclassificação por descumprimento de obrigações previstas na Seção 9 do MCR.
- ▶ Implementar rotina de monitoramento periódico da Lista Suja do Trabalho Escravo para toda a carteira ativa de crédito rural, com registro nos sistemas internos.
- ▶ Garantir a separação institucional entre a equipe de fiscalização e a de assistência técnica ao associado, em cumprimento ao item 15 da nova Seção 7 do MCR.
- ▶ Capacitar equipes de crédito rural e de sustentabilidade sobre os novos requisitos, com enfoque prático na documentação técnica exigida pelo sensoriamento remoto.

#### Recomendações às Cooperativas de Infraestrutura

- ▶ Revisar os projetos de expansão de rede elétrica rural e de energia renovável (solar, biodigestores) que utilizem crédito rural como fonte de financiamento, verificando se as propriedades envolvidas apresentam sobreposição com terras quilombolas ou irregularidade ambiental que possa bloquear a operação.
- ▶ Avaliar, com assessoria jurídica, se a atuação como interveniente em financiamentos de instalações produtivas em propriedades rurais enquadra a cooperativa de eletrificação nas obrigações de monitoramento contínuo previstas na nova Seção 7 do MCR, adotando as providências contratuais e operacionais cabíveis.
- ▶ Mapear, junto às cooperativas singulares de crédito parceiras, as regiões de alta nebulosidade ou cobertura irregular de imagens de satélite onde a exigência de sensoriamento remoto pode ser tecnicamente inviável, documentando esse fato para fins de defesa regulatória perante o Banco Central.
- ▶ Revisar os projetos de expansão de rede elétrica rural e de energia renovável (solar, biodigestores) que utilizem crédito rural como fonte de financiamento, verificando se as propriedades envolvidas apresentam sobreposição com terras quilombolas ou irregularidade ambiental que possa bloquear a operação.





# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2026

### Considerações finais

As restrições impostas pelas Res. CMN 5.267 e 5.268/2025 carecem de instrumentos de transição, prazos de adaptação adequados e mecanismos de contestação ágeis. A ausência de um rito administrativo célere para exclusão de impedimentos cadastrais incorretos e a indefinição sobre como tratar sobreposições territoriais não resolvidas pelo poder público transformam o responsável em executor de uma política pública incompleta, sem os recursos, o prazo e as salvaguardas necessários para tanto.

O nó central do problema sobre cai principalmente para as cooperativas agropecuárias que absorvem uma responsabilidade de monitoramento que deveria ser do Estado (regularização fundiária, atualização do CAR, resolução de sobreposições quilombolas), mas são obrigadas a exercê-la sem os instrumentos jurídicos e financeiros para isso. A resolução transfere o ônus sem transferir poder.

O risco mais crítico no curto prazo é o vencimento antecipado de contratos longos por enquadramento superveniente em impedimento, especialmente para cooperativas que refinanciaram dívidas de associados em 2024/2025 após as enchentes e secas. Um evento futuro (inclusão na Lista Suja, lavratura de embargo) pode desclassificar toda uma carteira já renegociada.

Para mais informações, acesse as respectivas resoluções supracitadas.

[Resolução CMN nº 5.267, de 28 de novembro 2025](#)

[Resolução CMN nº 5.268, de 18 de dezembro 2025](#)

*Sistema OCB/MT, 02/04/2026.*



**OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO**  
DE MATO GROSSO



**SistemaOCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464